



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - OBJETO: contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para Celebração, acompanhamento e prestação de contas de Convênios, Contratos de repasses e Termos de Cooperação Técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sem prejudicar o funcionamento diário e regular do Ente.

II - CONTRATADO: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 19.074.338/0001-16.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa supracitada, consiste no fato da relativa complexidade dos mesmos, haja vista ser de suma importância o repasse de informações fidedignas e prestação de contas em tempo hábil, a fim de manter convênios, contratos de repasse, e termos de cooperação técnica, o que demanda acompanhamento e gerenciamento diário e ágil, uma vez que existem prazos a serem cumpridos, bem como os mais diversos sistemas a serem operados e alimentados, buscando assim, garantir a mais rigorosa observância dos procedimentos legais e contábeis do município de Santa Izabel do Pará, evitando desta forma, prejuízos financeiros. Consiste ainda, no fato da comprovada responsabilidade da empresa, haja vista ter prestado o referido serviço, de forma satisfatória e eficaz anteriormente, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço desta natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica possui larga experiência no gerenciamento deste tipo de serviços, bem como, demonstra conhecimento na área. Ressalta-se por fim, fundamentação na Lei 14.039/2020, Art. 2º, que altera o Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, que passa a estabelecer o seguinte em seu §1º, “Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos é dotada de atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, a empresa, é detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art.25, II, c/c art. 13, III, da Lei n. 8.666/93 e § 2º, do art. 25 do Decreto Lei nº 9295/46, alterado pela Lei 14.039/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, inclusive para este município, (documentos em anexo); (III) apresentou toda a documentação (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST); (IV) satisfação com os serviços já prestados a esta municipalidade e necessidade de manutenção na prestação do mesmo.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a credibilidade da empresa no mercado e confiabilidade da mesma.

Assim, solicito seja submetida a presente justificativa a análise da assessoria jurídica para posterior ratificação, se for o caso, do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no *caput*, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Izabel do Pará, 22 de dezembro de 2021.

Claudine Yukari W. Sasaki
CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças